DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.ODJ - 5004/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/22058/2017
PROTOCOLO	: 1845799
ÓRGÃOS	: GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE NOVO HORIZONTE DO SUL (FUNDEB)
RESPONSÁVEIS	: MAURO CESAR CAMARGO; MARCÍLIO ÁLVARO BENEDITO
CARGO DOS RESPONSÁVEIS	: GERENTE DE EDUCAÇÃO, À ÉPOCA; EX-GESTOR DO FUNDEB E PREFEITO, À ÉPOCA, RESPECTIVAMENTE
ASSUNTO	: RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 45/2017
PERÍODO EXAMINADO	: JANEIRO A JUNHO DE 2017
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (PORTARIA TCE/MS N. 204, DE 14 DE MAIO DE 2025)

AUDITORIA. ATOS DE GESTÃO IRREGULARES. MULTAS. RECURSOS ORDINÁRIOS. PRIMEIRO. ADESÃO AO REFIC. QUITAÇÃO. PERDA DE OBJETO. BAIXA DE RESPONSABILIDADE. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. SEGUNDO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. REDUÇÃO DA MULTA. NÃO RECOLHIMENTO. AUTUAÇÃO DE EXECUÇÃO DE DECISÃO. PGE PROVIDÊNCIAS.

DO RELATÓRIO

Trata-se de auditoria realizada no Município de Novo Horizonte do Sul, conforme o Relatório de Auditoria n. 45/2017, para examinar os atos de gestão praticados na Gerência de Educação e no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), no período de janeiro a junho de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Mauro Cesar Camargo, ex-gerente municipal de Educação, e do Sr. Marcílio Álvaro Benedito, ex-gestor do Fundeb e ex-prefeito, respectivamente.

A presente auditoria foi julgada na 4ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada nos dias 8 a 11 de março de 2021, conforme o Acórdão AC00-247/2021 (peça 19), que declarou irregulares os atos praticados pelo Sr. Marcílio Álvaro Benedito, ex-prefeito e ex-gestor do Fundeb, e pelo Sr. Mauro Cesar Camargo, ex-gerente de Educação, na gestão do Fundeb de Novo Horizonte do Sul e da Gerência Municipal de Educação, respectivamente, durante o período de janeiro a junho de 2017, bem como apenou os responsáveis à época, Marcílio Álvaro Benedito e Mauro Cesar Camargo, com multas, nos valores correspondentes a 30 (trinta) Uferms para cada um, em razão das irregularidades detectadas nos Órgãos auditados.

Inconformados com os termos do Acórdão AC00-247/2021, o ex-gerente de Educação de Novo Horizonte do Sul, Mauro Cesar Camargo, e o

ex-prefeito e ex-gestor do Fundeb, Marcílio Álvaro Benedito, interpuseram Recursos Ordinários, autuados sob os ns. TC/22058/2017/001 e TC/22058/2017/002, respectivamente.

No transcorrer do processo, em razão do desconto concedido pela Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic), o ex-gerente de Educação de Novo Horizonte do Sul, Mauro Cesar Camargo, quitou a sanção pecuniária imposta no Acórdão AC00-247/2021.

Na sequência, os Recursos Ordinários (TC/22058/2017/001 e TC/22058/2017/002) foram julgados, sendo que o recurso interposto pelo Sr. Mauro Cesar Camargo foi arquivado, por meio da Decisão Singular DSG-G.RC-3315/2023 (peça 33), em razão da perda do objeto processual para julgamento, por adesão ao Refic; e o recurso interposto pelo Sr. Marcílio Álvaro Benedito foi provido, parcialmente, por intermédio do Acórdão AC00-420/2025 (peça 36), no sentido de reduzir a multa imposta ao recorrente para o valor correspondente a 10 (dez) Uferms, e de manter inalterados os demais comandos da deliberação recorrida.

Devidamente intimado, na forma regimental, acerca do Acórdão AC00-420/2025, o ex-gestor do Fundeb de Novo Horizonte do Sul, Marcílio Álvaro Benedito, não recolheu ao Funtc a multa reduzida pela supracitada deliberação.

Outrossim, consta do Processo TC/22058/2017/002 (peça 25 - Recurso Ordinário) a certidão do trânsito em julgado do Acórdão AC00-420/2025, ocorrido na data de 17 de junho de 2025.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que o ex-gerente de Educação de Novo Horizonte do Sul, Mauro Cesar Camargo, quitou, em decorrência da adesão ao Refic, a multa infligida no Acórdão AC00-247/2021, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 29).

Dessa forma, com fulcro no 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **determino** à Coordenadoria de Atividades Processuais (Unidade de Serviço Cartorial) que proceda às **baixas de responsabilidade** do Sr. **Mauro Cesar Camargo**, em relação à **multa** aplicada no Acórdão AC00-247/2021, e, após, **decido** pela extinção e pelo arquivamento deste feito.

Ademais, em virtude do **trânsito em julgado do Acórdão AC00-420/2025** (peça 25 – TC/22058/2017/002) e da **não comprovação**, nos autos, **do recolhimento ao Funtc da multa imposta** ao ex-gestor do Fundeb de Novo Horizonte do Sul, **Marcílio Álvaro Benedito**, **autue-se novo processo**, denominado “**Execução de Decisão**”, cumprindo as formalidades impostas no art. 187, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), com a redação dada pela Resolução TCE/MS n. 247/2025, e o encaminhe **à Diretoria de Serviços Processuais (Assessoria de Execução de Decisões)** para oficiar a Procuradoria-Geral do Estado, para fins de inscrição do débito em

dívida ativa, conforme o disposto no art. 187, § 4º, I, “a”, do RITC/MS, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 14 de julho de 2025.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA
(Portaria TCE/MS n. 204/2025, DOE/TCE/MS n. 4047 – Edição Extra)

rcc